PREFEITURA DE Aurora do Tocantins
Um governo para todos
ADM:2021-2024

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Interessada: Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins
Processo administrativo 08/2023.

Ementa: Processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de show com artista consagrado nacionalmente de nome Washinton Brasileiro e sua equipe, a fim de promover animação através de show artístico nos festejos de Nosso Senhor do Bom Fim no Município de Aurora do Tocantins – TO, no dia 30 de setembro de 2023.

DOS FATOS:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de show com artista consagrado nacionalmente de nome **Washinton Brasileiro** e sua equipe, a fim de promover animação através de show artístico nos festejos de Nosso Senhor do Bom Fim no Município de Aurora do Tocantins – TO no dia 30 de setembro de 2023.

A emissão de parecer jurídico em processos de aquisição de produtos e prestação de serviços está consubstanciado no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto nos incisos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

DA ANÁLISE JURÍDICA

CONTABILIDADE Fls.: 46 Assinatura

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 38 da Lei 8.666/93, em análise perfunctória, compulsando os autos, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Solicitação de contratação;
2. Termo de Abertura;
3. Pedido de orçamento;
4. Nota fiscal de serviço que comprova a prestação do mesmo serviço anteriormente em outros municípios;
5. Encartes que comprovam a participação em eventos de outros municípios;
6. Solicitação da Secretária de Educação;
7. Despacho do Ordenador remetendo os autos à CPL para indicar a modalidade do procedimento;
8. Despacho da Comissão de Licitação indicando a modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III da Lei 8.666/93;
9. Despacho do Ordenador encaminhando os autos ao financeiro para informar da dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos;
10. Memorando Interno da Tesouraria que informar da dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos;
11. Despacho do Ordenador justificando a contratação;
12. Despacho da Comissão de Licitação Certificando a autuação declarando aberto o procedimento;
13. Documentos da empresa WB Produções Artísticas, inclusive certidões negativas de débitos **(CND da Receita Federal e FGTS vencidas)**;
14. Despacho da Comissão de Licitação solicitando parecer jurídico;
15. Minuta do Contrato;

Antes de adentrar ao mérito da análise, importante ressaltar que, para a contratação, necessário editar decreto de inexigibilidade de licitação.

Com relação a Minuta do Contrato, nota-se que as Cláusulas atendem ao disposto no art. 54 da Lei 8.666/93. **Entretanto, consta o nome da empresa a ser contratada. Entretanto, o Objeto da contratação está descrito de forma equivocada.**

Correto é constar como objeto do serviço contratação da empresa WB Produções Artísticas Musicais para prestação de serviços de show artístico com o cantor Washington Brasileiro no dia 30 de setembro de 2023 em comemoração dos festejos de Nosso Senhor do Bom Fim no Município de Aurora do Tocantins – TO e *não como consta no objeto da minuta.*

No mais, considerando os documentos que compõe o processo de inexigibilidade de licitação, estes atendem os requisitos dispostos no art. 38 da Lei 8.666/93 em parte.

CONTABILIDADE
Fls.: 47
Assinatura

Ademais, o preço da despesa apresentada para com a empresa **WB Produções Artísticas Musicais** no valor de R$75.000,00, e a documentação, embora não atenda aos ditames da legislação vigente, no ato da assinatura do contrato, deve apresentar todas as Certidões exigidas pela legislação vigente não vencidas.

Isto porque Certidão Negativa da Receita Federal e de Regularidade do FGTS está com data de validade vencida, o que necessita ser substituída.

Sobre a possibilidade de contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação com espeque no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, o processo atende os requisitos legais, vejamos a legislação.

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nesse sentido, o processo de inexigibilidade é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas.

No caso dos autos, a empresa que apresentou preço de acordo com o praticado no mercado e documentos vencidos, mas sanável o vício na forma exigida pela legislação vigente, atende o objetivo desta municipalidade bem como ao interesse público.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

> ***Art. 37.***
> ***...***
> ***XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica***

CONTABILIDADE
Fls.: 48
Assinatura

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta, fazem ressalva de que pode haver contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei, necessário é a correção das irregularidades apontadas.

Noutro pórtico, é relevante o interesse ínsito na norma, e por essa razão, para melhor compreensão didática deste parecer, convêm separarmos os apontamentos de dispositivos legais sobre a matéria.

Assim, viável tal contração pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que corrigidos os erros apontados, e um deles são Certidões Negativas vencidas.

Com relação ao valor das despesas, este é, inclusive um valor na média comparada aos demais artistas da mesma estirpe. Assim compatível com o preço de mercado.

Destarte, para a devida solução da questão, encaminho ao Gestor do Fundo de Educação Municipal para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior prestação dos serviços de interesse local constantes nesse processo, desde que corrigidos os erros apontados.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela correção dos erros apontados e posterior prosseguimento e regular tramitação do processo do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa acima apontada, de modo a atender aos preceitos legais e constitucionais, seja da lei especial ou geral, ficam atendidas as formalidades legais de modo a conter harmonia com as disposições da Lei 8.666/93.

Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2023.

Milton Antônio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137

CONTABILIDADE
Fls.: 49
Assinatura